



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

TERMO N.º 10/2015

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 310/2014

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvaro de Castro, n.º 346, Centro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.131.075/0001-93, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo. Secretário Executivo de Gabinete do Prefeito, Direitos Humanos e Participação Popular, **CARLOS MANOEL COSTA LIMA**, através do presente Termo rescinde o Contrato n.º 310/2014, que tem por objeto **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ** e a empresa **SOLUÇÕES EM LIMPEZA URBANA LTDA**, situada à Rua Alberto Oliveira, n.º 178 – Loja/Parte – Praça Cruzeiro/ Rio Bonito – RJ, CEP 28.800-000, CNPJ n.º 03.547.005/0001-27, conforme razões expostas nos autos do processo administrativo n.º **13162/2014**, no qual foi concedido o direito a CONTRATADA da ampla defesa e do contraditório, através da abertura de prazo para tal exercício, conforme publicação veiculada no Jornal Oficial de Maricá.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Município resolve rescindir unilateralmente, com fulcro no art.78, I c/c art.79, I, ambos da lei 8.666/93 o Contrato n.º 310/2014, que tem por objeto **A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ** e a empresa **SOLUÇÕES EM LIMPEZA URBANA LTDA**, a partir de 06 de fevereiro de 2015, pelas causas abaixo:

Parágrafo Primeiro. . Após notificações a Contratada não apresentou razões de defesa para afastar o inadimplemento contratual, conforme consta nos autos do processo administrativo n.º **13162/2014**.

Parágrafo Segundo. A partir da assinatura deste termo as notas de empenho n.º **1831/2014** e **1832/2014**, tornam-se nulas.

Parágrafo Terceiro. Deve-se apurar em procedimento próprio a sanção a ser aplicada à Contratada pelo inadimplemento da obrigação contratual.

Parágrafo Quarto. Que seja apurado se há débito a ser quitado para com a Contratada, referente a parcelas adimplidas da obrigação contratual, sendo subtraído de tais débitos o valor referente à aplicação de multa, se for o caso.

049



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

www.marica.rj.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após assinatura do presente Termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo encargos por conta do Município.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, valor e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. O **MUNICÍPIO** encaminhará cópia deste Termo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas

O **MUNICÍPIO** de Maricá assina este instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor para uma única finalidade, na presença das testemunhas abaixo.

Maricá, 06 de fevereiro de 2015.


Município

Contratada